

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

013 / 2024

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rosário - MA, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º: O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá como objetivo principal promover a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Rosário - MA, visando à preservação do meio ambiente, à promoção da saúde pública, à redução dos impactos ambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º: Fica a Empresa Titara Central de Gerenciamento S/A, responsável pela Central de tratamento de resíduos sólidos, instalada no Município de Rosário – MA, obrigada fornecer mensalmente relatório de quantitativo de toneladas de resíduos sólidos recebidos atestando sua destinação final, bem como medidas mitigadoras no que tange o processo de armazenamento e distribuição de gás produzido na central em comento, evitando vazamentos que provoque poluição, tais como: odor e mau cheiro, que gera transtornos à população rosariense.

Artigo 4º: O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá abranger, entre outros aspectos:

I. Ações para a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;

II. Implantação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

III. Regularização e controle das atividades de disposição final dos resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

IV. Educação ambiental e capacitação da população sobre a correta gestão dos resíduos sólidos;

V. Estímulo à participação da sociedade civil e de organizações não governamentais na gestão integrada de resíduos sólidos.

Artigo 5º: O Poder Executivo, por meio do órgão competente, ficará responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento e revisão periódica do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, tem como escopo instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Rosário - MA, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normativas pertinentes.

A gestão adequada dos resíduos sólidos é uma questão fundamental para a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde pública e o desenvolvimento sustentável. No entanto, o município de Rosário enfrenta desafios significativos em relação ao manejo dos resíduos, incluindo problemas de disposição inadequada, poluição ambiental, riscos à saúde da população e impactos negativos sobre a qualidade de vida. A implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é essencial para enfrentar tais desafios e promover melhorias significativas na gestão dos resíduos sólidos em Rosário. Entre os principais benefícios esperados destacam-se: **Preservação do Meio Ambiente:** O plano proposto contempla ações voltadas para a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais causados pela sua disposição inadequada. **Promoção da Saúde Pública:** A gestão inadequada dos resíduos sólidos pode representar sérios riscos à saúde da população, especialmente em relação à contaminação do solo, da água e do ar. O plano prevê medidas para mitigar tais riscos e proteger a saúde dos munícipes. **Desenvolvimento Sustentável:** Ao promover a redução, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, o plano contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando práticas ambientalmente responsáveis e a utilização eficiente dos recursos naturais. **Atendimento à Legislação:** A instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está em conformidade com a legislação federal vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos, demonstrando o compromisso do município de Rosário com o cumprimento das normativas ambientais. Portanto, diante da relevância e urgência da questão, bem como dos benefícios sociais, ambientais e econômicos advindos da implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei pelos órgãos competentes.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 13/ 03 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)
E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844